

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**NOTA TÉCNICA N ° 81/2015**

**PAAF n° 0024.11.000869-5**

**IC n° 0271.11.000026-9**

- I. **OBJETIVO:** Análise do cumprimento das sugestões apontadas na Nota Técnica n° 26/2011 e na Recomendação Administrativa 002/2011, relativa à Estátua do Bernardão, município de Fronteira.
- II. **MUNICÍPIO:** Fronteira
- III. **LOCALIZAÇÃO:**

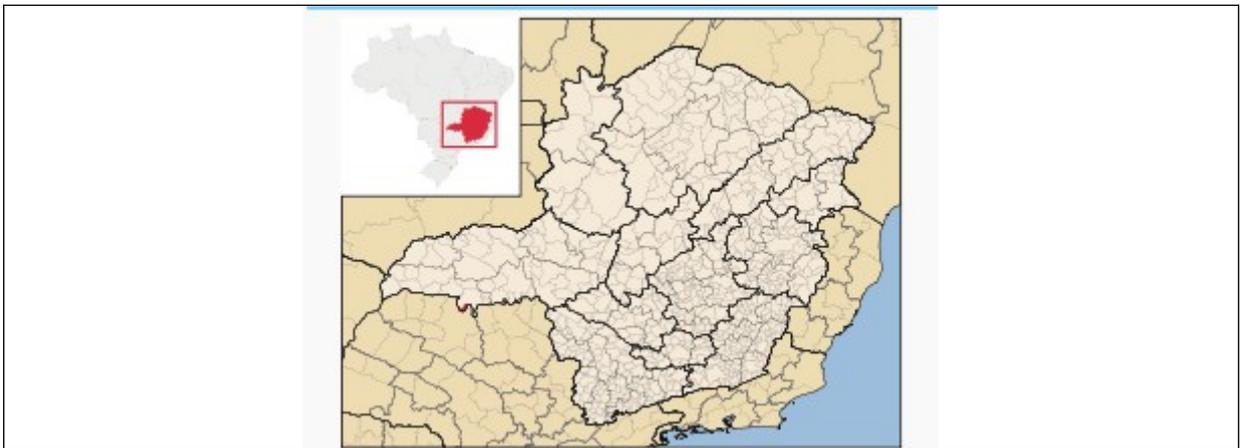


Figura 01 – Mapa com a indicação da localização do município de Fronteira. Fonte: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Fronteira\\_%28Minas\\_Gerais%29](https://pt.wikipedia.org/wiki/Fronteira_%28Minas_Gerais%29). Acesso 08-07-2015.

#### IV. CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 08 de fevereiro de 2010, foi instaurado, pela 2ª Promotoria de Justiça de Frutal-Curadoria de Defesa do Patrimônio Cultural, Inquérito Civil em desfavor do Município de Fronteira, tendo como base documentação encaminhada pelo Instituto Nova Vida Brasil<sup>1</sup>, que relatava danos ao bem cultural denominado Estátua do Bernardão.

Por meio do ofício n° 37/2011, datado de 10 de fevereiro de 2011, a 2ª Promotoria de Justiça de Frutal solicitou a esta Coordenadoria apoio técnico em relação ao bem cultural em questão.

Em 31 de maio de 2015, o setor técnico desta Promotoria expediu a Nota Técnica n° 26/2011, analisando o valor cultural da Estátua do Bernardão. Concluiu-se que o bem possui valor cultural por sua história e inserção na paisagem urbana. Sugeriu-se a proteção da Estátua do Bernardão por meio de tombamento específico.

Em 10 de agosto de 2011, a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural da Comarca de Frutal, expediu a Recomendação Administrativa n° 002/2011. Tendo como base a NT n° 26/2011, foi recomendada ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal

<sup>1</sup> Organização não governamental, devidamente inscrito no CNPJ n° 10.468.039/0001-91.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de Educação e Cultura e ao Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Fronteira a adoção das seguintes medidas:

- a) Sejam deflagrados os procedimentos administrativos de inventário e tombamento da Estátua do Bernardão, com fundamento no Decreto Lei nº 25/37 e na Lei Ordinária Municipal nº 1.216/2005, com a efetiva participação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Fronteira.
- b) Seja elaborado o dossiê de tombamento do bem cultural, por meio de pesquisa e levantamento em conformidade com a metodologia preconizada pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do monumento, contendo, ainda, a delimitação do perímetro tombado e de entorno, as diretrizes de intervenção para sua conservação e manutenção, evitando-se, assim, maiores descaracterizações.
- c) Sejam mantidas as características originais, respeitando-se os critérios de proporção, volume, textura, cor, material e técnica, devendo-se lembrar que o bem cultural em questão só poderá ser restaurado no sentido de reverter eventuais descaracterizações e desde que mediante documentação e justificativa conceitualmente consistente.
- d) Sejam as intervenções documentadas através de apresentação de diagnóstico do estado de conservação com levantamento fotográfico e do projeto de intervenção elaborado por especialista na área (restaurador com experiência comprovada de atuação em patrimônio histórico), mediante prévia aprovação do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural, observando, ainda, a preservação da paisagem urbana, do meio ambiente e da visibilidade da Estátua em análise.
- e) Seja elaborado projeto paisagístico da praça, em que se encontra edificado o bem cultural, que contemple a colocação de mobiliário urbano na área, com colocação de lixeiras e bancos, buscando promover o conforto dos usuários do local, subscrito por profissional habilitado e com anuência do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural e de outros órgãos de proteção do espaço urbanístico.
- f) Seja criado, por lei, o Fundo Municipal de Patrimônio Cultural de Fronteira, com o objetivo de cumprir a missão constitucional prevista no artigo 23, incisos III e IV da Constituição Federal de 1988.
- g) Seja solicitado o apoio técnico-científico do IEPHA, nos termos do Parecer Técnico nº 011/2011.
- h) Sejam observadas as conclusões da Nota Técnica nº 026/2011 de Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais.

Em 26 de junho de 2015, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Frutal solicitou a esta Promotoria análise das providências já adotadas pelo município de Fronteira no tocante à Estátua do Bernardão.

#### VI. ANÁLISE TÉCNICA

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Como já evidenciado na NT nº 26/2011, a história da Estátua do Bernardão está diretamente ligada à da cidade de Fronteira, na medida em que foi o usineiro Maurício Goulart, fundador do município, que nos anos 1940, resolveu edificar o monumento.

Conhecido pela suas atividades políticas e intelectuais, Maurício Goulart reuniu em sua casa no bairro do Pacaembu, em São Paulo, um grupo de amigos, entre eles, Tancredo Neves, José Maria Alckmin, o pintor Di Cavalcanti, Póla Resende e o publicitário Júlio Cosi para discutir a idéia de construir um monumento no centro de Fronteira (MG) para ser um marco. Concluiu-se que seria construída uma estátua.

Para isso, foi contratado o escultor paulistano Júlio Guerra, que foi discípulo de Victor Brecheret, introdutor do modernismo na escultura brasileira e autor do Monumento às Bandeiras, inaugurado em 1954, no Parque do Ibirapuera, na capital paulista.

Júlio Guerra (1912-2001) é o autor de monumentos que viraram referência em espaços públicos da cidade de São Paulo, como na Avenida Santo Amaro (Estátua do Bandeirante Borba Gato<sup>2</sup>) e Avenida Adolfo Pinheiro (Mural do Teatro Paulo Eiró), além da Mãe Preta, que fica no Largo do Paissandu.

De acordo com a pesquisa realizada, o escultor paulista Júlio Guerra ficou por 40 dias em Fronteira executando a obra. Armou estrutura metálica e foi “concretando” de baixo para cima.

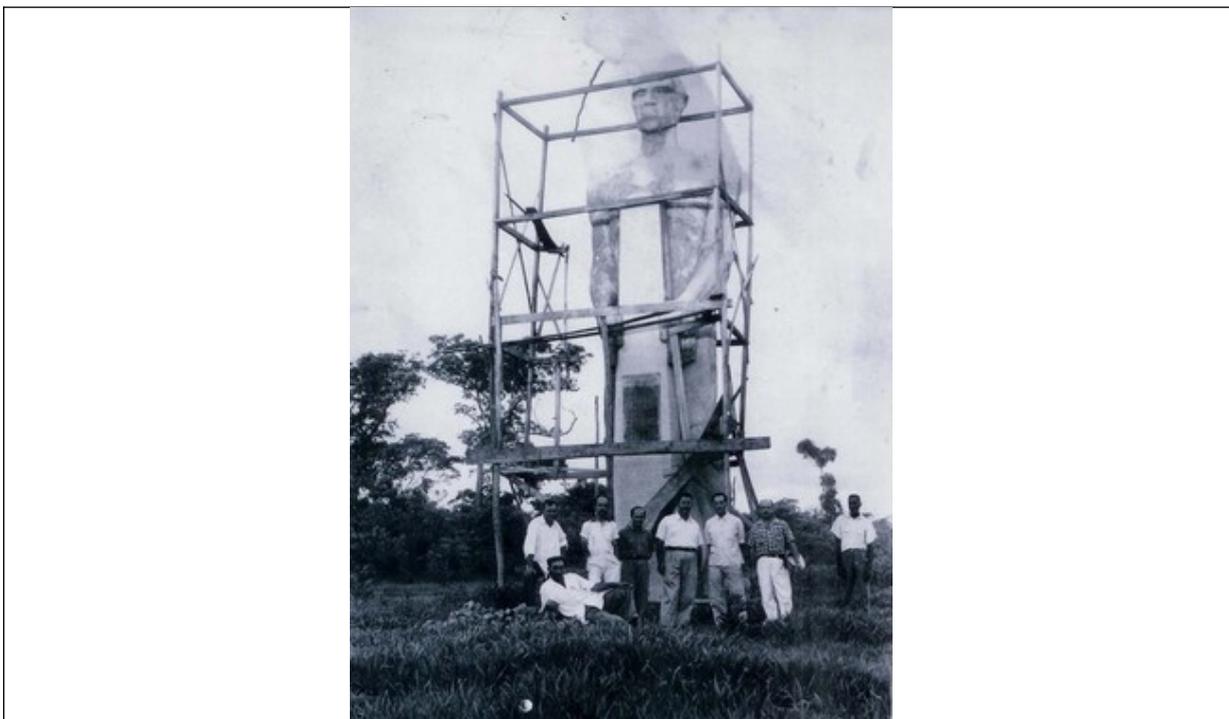


Figura 01 – Construção da Estátua do Bernardão em Fronteira. Fonte: [http://www.fronteira.mg.gov.br/Museu/const.bernadao/const\\_bernadao.html](http://www.fronteira.mg.gov.br/Museu/const.bernadao/const_bernadao.html). Acesso 08-07-2015.

<sup>2</sup> A Estátua encontra-se na bifurcação da avenida Santo Amaro com a avenida Adolfo Pinheiro, considerado o portal de entrada do bairro de Santo Amaro.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Com 12 metros de altura, a Estátua do Bernardão foi inaugurada em 1943, como homenagem aos cortadores de cana da usina, às margens do Rio Grande<sup>3</sup>.



Figura 02 – Estátua de Bernardão. Fonte: <http://www.camarafronteira.mg.gov.br/Galeria/Listar/4>. Acesso 09-07-2015.

Com relação às medidas recomendadas pelo Ministério Público, por meio da Recomendação Administrativa nº 002/2011, verificou-se que:

- Em 05 de dezembro de 2011, o município de Fronteira procedeu ao tombamento da Estátua do Bernardão, situado à Praça da Vitória, por meio do Decreto nº 1.678.
- De acordo com o ofício da Prefeitura Municipal de Fronteira<sup>4</sup>, datado de 12 de dezembro de 2013, o bem cultural foi inventariado. Pesquisa realizada pelo setor técnico desta Promotoria junto à Diretoria de Promoção do IEPHA confirmou o inventário da Estátua do Bernardão, na Praça Luiz Mistieri, cuja ficha segue em anexo. Verifica-se que a denominação da praça citada no decreto de tombamento do bem cultural difere da localização inserida na ficha de inventário.
- Também de acordo com o ofício anteriormente citado, o Fundo Municipal do Patrimônio Cultural de Fronteira foi criado pela Lei Municipal nº 1.546, de 22

<sup>3</sup> <http://www.toninhocury.com.br/documento/paginas?local=1&id=22>. Acesso 09-07-2015.

<sup>4</sup> Ofício nº 155/2013/an/ Prefeitura Municipal de Fronteira.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

de dezembro de 2011, tendo sido aberta conta bancária específica (conta corrente nº 17422-X, agência 17051-1, do Banco do Brasil).

- O Setor de Patrimônio Cultural do município de Fronteira realizou contato, via e-mail, com o IEPHA para buscar orientações sobre o tombamento do bem em questão. Consta do ofício encaminhado pela Prefeitura à Promotoria local cópia do e-mail enviado ao IEPHA e da resposta encaminhada pelo Instituto.
- A sugestão de elaboração de projeto paisagístico da praça Vitória, onde se encontra a Estátua do Bernardão, foi, segundo a Administração Municipal, encaminhada à Secretaria de Obras para análise e deflagração do processo licitatório.
- O dossiê de tombamento do bem ainda não foi elaborado. A Administração Municipal informou, por meio de ofício<sup>5</sup>, que este documento está sendo elaborado. Em 14 de maio de 2015, o município informou, por meio de ofício<sup>6</sup>, que o dossiê tombamento não foi concluído “por questões financeiras e por decisão do conselho patrimonial municipal que decidiu não tomar o Bernardão sob os desígnios da deliberação normativa do CONEP”.

## VII – CONCLUSÕES E SUGESTÕES

Este setor técnico considera que houve avanços significativos em relação à proteção da Estátua do Bernardão. O tombamento do bem cultural, por meio do Decreto nº 1.678, de 05 de dezembro de 2011, significou o reconhecimento oficial de sua relevância para o patrimônio cultural de Fronteira. O município buscou orientação junto ao IEPHA para realização deste tombamento. Além disso, procedeu-se ao inventário do bem cultural. Deste modo, **consideram-se cumpridos os itens “a” e “g” da Recomendação 002/2011.**

**O item “f” relativo à criação do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural também foi cumprido.** Por meio da Lei Municipal nº 1.546, de 22 de dezembro de 2011, foi criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Fronteira, tendo sido aberta conta bancária específica para movimentação de seus recursos.

No entanto, em consulta à Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural (até o ano 2013-exercício 2014), divulgada pelo IEPHA, verificou-se que o município de Fronteira não conta com bens culturais protegidos pelo tombamento. Neste sentido, a sugestão de elaboração do dossiê de tombamento, seguindo a metodologia proposta pelo IEPHA, seria interessante para fins de pontuação no ICMS Cultural. Porém, segundo informado pela Administração Municipal o Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural decidiu não tomar o Bernardão “sob os desígnios da deliberação normativa do CONEP”. Por isso, **o item “b” da Recomendação 002/2011 não foi cumprido.**

Com relação à manutenção das características originais da Estátua, respeitando-se os critérios de proporção, volume, textura, cor, material e técnica, é importante ressaltar que esta recomendação deve ser observada em caso de intervenção no bem cultural. **Portanto, o item**

<sup>5</sup> Ofício nº 088/2014, datado de 06 de outubro de 2014.

<sup>6</sup> Ofício nº 200/2014 4ª PJ Frutal/MG.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

“c” da Recomendação 002/2011 só se aplica em caso de processo de restauração da Estátua.

As conclusões da Nota Técnica nº 026/2011 foram parcialmente observadas (item “h”). Este setor técnico ainda considera fundamental o cumprimento dos itens “d” e “e”.

Portanto, sugere-se:

- **Requisitar ao Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural de Fronteira a apresentação de laudo de estado de conservação da Estátua do Bernardão, elaborado por profissional especializado na área de patrimônio cultural, para que sejam diagnosticadas as patologias que afetam o monumento e propostas as intervenções necessárias para sua preservação.**
- **Requisitar à Prefeitura Municipal de Fronteira manifestação quanto à elaboração do projeto paisagístico da Praça da Vitória ou Praça Luiz Mistieri, onde está edificado o bem cultural. O projeto em questão teria sido encaminhado à Secretaria Municipal de Obras para análise.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2015.

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

# ANEXO